



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: 3231-1518

DELIBERAÇÃO CEE N°. 66/2007

Altera dispositivos da Deliberação CEE nº 57/06

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, e na Indicação CEE nº 68/2007, aprovada na Sessão Plenária em 25/4/2007

DELIBERA

Art. 1º - O Art. 1º da Deliberação CEE nº 57/06 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - A escolha e nomeação de Reitores e Vice-Reitores de Universidades, de Dirigentes de Centros Universitários, de Diretores e Vice-Diretores de Unidades Universitárias, de Dirigentes de Faculdades Integradas, Faculdades, Institutos Superiores ou Escolas Superiores e Instituições destinadas ao Aperfeiçoamento Profissional de Pessoal Graduado em Nível Superior serão reguladas por esta Deliberação.”

Art. 2º - O Art. 4º da Deliberação CEE nº 57/06 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Os Dirigentes de Faculdades Integradas, Faculdades, Institutos Superiores ou Escolas Superiores e Instituições destinadas ao Aperfeiçoamento Profissional de Pessoal Graduado em Nível Superior serão escolhidos e nomeados pela autoridade competente, dentre os professores portadores de título de doutor, que figurarem em listas tríplexes, elaboradas pela Congregação do estabelecimento ou outro colegiado que a englobe, instituído especificamente para esse fim”.



PROCESSO CEE Nº 110/1996 DELIBERAÇÃO CEE Nº 66/07

“Parágrafo único: *Para as Instituições destinadas ao Aperfeiçoamento Profissional de Pessoal Graduado em Nível Superior a escolha dos dirigentes será feita dentre os professores portadores de título de doutor, sendo as nomeações efetuadas conforme dispuser o regimento”.*

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua homologação pela autoridade competente, ficando revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a presente Deliberação.

O Cons. Joaquim Pedro Villaça de Souza Campos votou contrariamente.

Sala “Carlos Pasquale”, em 25 de abril de 2007.

PEDRO SALOMÃO JOSÉ KASSAB
Presidente



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: 3231-1518

PROCESSO CEE Nº : 110/1996 – Reautuado em 13/04/07

INTERESSADO : Conselho Estadual de Educação

EMENTA ORIGINAL : Dispõe sobre as normas para escolha e nomeação dos Dirigentes das Instituições de Educação vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino

ASSUNTO : Altera Dispositivos da Deliberação CEE nº 57/2006

RELATORA : Cons^a Sonia Aparecida Romeu Alcici

INDICAÇÃO CEE Nº : 68/2007 CES Aprovada em 25-4-2007

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Pela Deliberação CEE nº 03/2000, este Conselho estabeleceu normas para o credenciamento de instituições destinadas ao aperfeiçoamento profissional de pessoal graduado em nível superior no sistema de ensino do Estado de São Paulo.

Em 10/03/2006, pela Indicação CEE nº 58/2006, Deliberação CEE nº 57/06, estabeleceu-se normas para escolha e nomeação dos dirigentes das Instituições de Educação vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, deixando de recepcionar as instituições destinadas ao aperfeiçoamento profissional de pessoal graduado em nível superior.

Com o fim de adequar os termos da Deliberação CEE nº 03/2000 às disposições da Indicação acima, propomos a inclusão das Instituições destinadas ao aperfeiçoamento profissional de pessoal graduado em nível superior nos artigos 1º, 2º e 4º da Deliberação CEE nº 57/06.



2. CONCLUSÃO

Nos termos acima, propomos à apreciação do Plenário o Projeto de Deliberação anexado, a ser baixada após sua aprovação nos termos regimentais.

São Paulo, 13 de abril de 2007

a) Cons^a Sonia Aparecida Romeu Alcici

Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como sua Indicação, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Angelo Luiz Cortelazzo, Décio Lencioni Machado, Eduardo Martines Júnior, Farid Carvalho Mauad, Francisco de Moraes, Maria Teresinha Del Cistia e Sonia Aparecida Romeu Alcici.

Sala da Câmara de Educação Superior, em 18 de abril de 2007.

a) Cons^o Farid Carvalho Mauad

Vice Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a presente Indicação.

O Cons. Joaquim Pedro Villaça de Souza Campos votou contrariamente.

Sala “Carlos Pasquale”, em 25 de abril de 2007.

PEDRO SALOMÃO JOSÉ KASSAB

Presidente